

LEI N ° 219, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.001.
Dispõe sobre o pagamento de precatórios pendentes
nos termos da E.C. n ° 30/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) – Para os efeitos dos §§ 3 ° e 4 ° do artigo 100 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional n ° 30, de 13 de setembro de 2.000, define – se como precatórios de pequeno valor , no âmbito deste município, aqueles que com a devida atualização, tenham seus valores inferiores a 1.000 (mil) UFESPs.

Artigo 2 °) – Quando se tratar de pagamentos nos termos do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da C.F., compreendendo ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1.999, fica o Poder Executivo autorizado a proceder sua liquidação pelo valor real, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, permitida a cessão de créditos.

Artigo 3 °) – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único – Nos orçamentos futuros o Executivo consignará as dotações necessárias para suportar as quitações anuais eventualmente existentes.

Artigo 4 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 15 de fevereiro de 2.001.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal

